JURIDICON
soluções contábeis

EDIÇÃO Nº 272

Há 48 anos contabilizando sucessos!

CRC:1.110/DF

SETEMBRO/2026

NF-E ABI: NOVO DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO PARA O SETOR IMOBILIÁRIO!



A NF-e ABI, modelo 77, é um documento exclusivamente digital que formaliza a operação de alienação de bens imóveis com validade fiscal. Ela tem sua emissão, autorização e consulta realizadas por meio eletrônico, com regras técnicas e jurídicas semelhantes às notas fiscais já consolidadas (como a NF-e tradicional e o CT-e).

Para saber mais, leia pág. 05 (Pinceladas Legais)

Tabela do Imposto de Renda

Rendimentos Tributáveis Sujeitos ao Ajuste Mensal	Alíquota %	Redução do Imposto de Renda
Até R$ 5.000,00	-	**até R$ 312,89** (de modo que o imposto devido seja zero)
De R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	-	**R$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal)** (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00)
Acima de R$ 7.350,00	**27,5**	**R$ 908,73**

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/Tributos e Declaração PF
nelio@juridicon.com.br

CONTATOS

Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

juridicon.contabilidade

juridicon@juridicon.com.br

juridicon.com.br

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01 – LAGO SUL CEP: 71620-285

Estacionamento Interno

Leia nesta edição

Fique de Olho 02
Pinceladas Legais 05
Retenções Obrigatórias 13
Calendário de Obrigações 13

FIQUE DE OLHO

ÁREA DE PESSOAL

1.Vales-Transporte:
· Somente entregar ao empregado mediante recibo.

2. Fornecimento de Refeições:
· Exige convênio com o Ministério do Trabalho;
· Não é obrigatório, exceto se tiver previsão em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (sindicato laboral);
· Não pode ser pago diretamente ao empregado via PIX, dinheiro, etc., pois vira salário indireto (remuneração) com todos os seus reflexos.

3.Variáveis da Folha de Pagamento (horas extras, faltas, comissões, etc.)
· Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês.

4. Controle de ponto (cartão):
· Recomendamos a todas as empresas;
· Obrigatório para os que possuem mais de 10 empregados.

5. Atestado Médico/Medicina do Trabalho:
·Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
· Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
· Providenciar os atestados dos empregados no ato da admissão, periodicamente e na sua demissão (médico do trabalho);
· Elaborar planos de atendimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (NR-7, NR-1, etc.). Para ficar em dia com al legislação, sua empresa deve ter um médico do trabalho responsável pela elaboração e implementação deste programa.

6. Recibos – Autônomos – RPA:
· Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo,
· comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos.

7. Empregados - Rescisões:
· As demissões de empregados deverão ser avisadas à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possa-mos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
· Obedecendo os prazos legais;
– De até 10 dias para o pagamento.

· Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato – convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: database = setembro; entre outras...

8. Salários
· O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13° Salário:
· 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
· 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro.

10. Férias:
· Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa.

11. Alteração no contrato de trabalho:
· Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser avisado imediatamente à Juridicon.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc):
· Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

FIQUE DE OLHO

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:
· Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.
·Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:
· Seguir rigorosamente a ordem numérica;
·Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes:
· No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.
·Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;
· Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;
· No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;
As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

· As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

4. Observações Diversas:
· Para as empresas "prestadoras de serviços ou de vendas" que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.
· Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);
· Placa do Simples Nacional;
·Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
·Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;
· Placa Nota legal (Lei Distrital n º 4.159 de 2008);
· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
· Código de Defesa do Consumidor - CDC
· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF
· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);
· Quadro de horários de trabalho;
· Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):
As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

FIQUE DE OLHO

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

7. AVISO IMPORTANTE: Emitir Nota Fiscal é uma imposição da lei; emitir Nota Fiscal para venda/serviço com cartão de crédito/débito é uma OBRIGAÇÃO. Evite a Malha Fiscal.

8. Toda e qualquer remessa financeira aos sócios (lucros) deverá ser informado à **JURIDICON**, citando o nome do sócio e os respectivos valores, **até o dia 5 do mês subsequente**, para o tratamento tributário devido, haja vista, que a partir de 2026, retiradas mensais que somadas ultrapassarem a **R$ 50.000,00** haverá retenção e recolhimento imediato de **10%**, a título de antecipação de imposto e informação à Receita Federal do Brasil (RFB).

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

·Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
·Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
· Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
·Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
·Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
· Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
· Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
·Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
·Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte
·Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias

3. Depósitos Bancários
·Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

4. Observações
Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

ATENÇÃO!

1. Recuperação Tributária: Cuidado!
Não caia na tentação de consultores que prometem recuperação de créditos tributários. Há muitas falsas promessas/fraudes acontecendo, e a Receita Federal tem levantado e aplicado multas severas. **Consulte-nos antes de fechar qualquer contrato nesse sentido.**

2. Aplicações Financeiras
Enviar trimestralmente até o dia 20 do mês seguinte ao encerramento do trimestre, o informe trimestral dos rendimentos bancários para fins de tributação do Lucro Presumido.

No caso do Lucro Real deve ser enviado mensalmente o extrato de aplicação financeira completo.

1 - NF-e ABI: Novo documento fiscal eletrônico para o setor imobiliário!



1.1 O que é a NF-e ABI?

A NF-e ABI, modelo 77, é um documento exclusivamente digital que formaliza a operação de alienação de bens imóveis com validade fiscal. Ela tem sua emissão, autorização e consulta realizadas por meio eletrônico, com regras técnicas e jurídicas semelhantes às notas fiscais já consolidadas (como a NF-e tradicional e o CT-e).

Trata-se de um avanço previsto na reforma tributária, que visa ampliar o controle e a padronização das transações econômicas, agora também aplicadas ao setor imobiliário. Todas as empresas ou entidades que realizarem alienações de imóveis em nome próprio — como incorporadoras, loteadoras, SPEs e patrimoniais — precisarão adaptar seus processos à nova obrigação.

1.2 Estrutura e leiaute da NF-e ABI

De acordo com o Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) disponibilizado em versão preliminar, a NF-e ABI é composta por uma estrutura padronizada de dados XML, validada em ambiente nacional. A nota possui chave de acesso com 44 posições, seguindo a lógica dos demais documentos fiscais eletrônicos, e requer assinatura digital baseada no padrão ICP-Brasil para garantir sua autenticidade e integridade.

Entre os campos obrigatórios estão: matrícula e características do imóvel, dados do adquirente, natureza da operação e os tributos envolvidos, especialmente IBS e CBS.

1.3 DANFE-ABI – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Assim como nos demais documentos fiscais eletrônicos, a NF-e ABI conta com uma representação gráfica auxiliar, o DANFE-ABI (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis).
Esse documento pode ser impresso para acompanhamento da operação e servirá como instrumento de conferência e visualização da transação, contendo a chave de acesso para consulta pública no portal nacional. O DANFE-ABI, no entanto, não substitui a nota fiscal, e não possui validade jurídica por si só — sendo apenas um espelho da nota digital.

O Anexo II do MOC, que trará as especificações técnicas completas do DANFE-ABI e do código de barras, ainda não foi publicado.

1.4 Transição e impactos para o setor imobiliário

A obrigatoriedade da NF-e ABI deve transformar profundamente os processos internos das empresas do setor imobiliário. Atividades que antes se limitavam à escrituração em cartório e emissão de recibos particulares agora exigirão um novo modelo operacional e tecnológico.

Além das empresas diretamente envolvidas com a venda de imóveis, cartórios, instituições financeiras, advogados e órgãos públicos também precisarão considerar o novo documento em seus fluxos.

2 - Simples Nacional: empresas já podem optar por recolher IBS e CBS fora do DAS em 2027



Escolha permite manter a empresa no regime simplificado, mas retirar os novos tributos do DAS; decisão exige análise de créditos, clientes e custos operacionais.

As empresas optantes pelo Simples Nacional já podem decidir como pretendem recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) no primeiro semestre de 2027. O período para exercer a opção começa nesta terça-feira (1º) e termina em 30 de setembro de 2026.

A novidade faz parte da adaptação do regime simplificado à Reforma Tributária do Consumo. A partir de 2027, microempresas e empresas de pequeno porte poderão escolher entre manter o IBS e a CBS dentro do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) ou apurar e recolher os dois tributos separadamente, conforme as regras do regime regular.

A segunda alternativa vem sendo chamada de “Simples Nacional híbrido”. Nesse modelo, a empresa permanece no Simples para os demais tributos, mas retira o IBS e a CBS da guia única.

De acordo com a Receita Federal, somente precisam exercer a opção neste mês as empresas que desejam recolher o IBS e a CBS pelo regime regular.

As empresas que preferirem manter os novos tributos dentro do Simples Nacional não precisam fazer uma escolha adicional. Nesse caso, o IBS e a CBS continuarão incluídos no DAS durante o primeiro semestre de 2027.

2.1 O que muda no Simples Nacional

A Reforma Tributária manteve o Simples Nacional, mas criou duas formas de tratamento para o IBS e a CBS.

No modelo tradicional, os novos tributos permanecem dentro do DAS. A empresa continua utilizando uma guia única e mantém a sistemática simplificada de cálculo e recolhimento.

Já no regime híbrido, a empresa continua no Simples para os demais tributos, mas passa a apurar IBS e CBS separadamente. Nessa modalidade, aplicam-se as regras regulares dos novos tributos, inclusive em relação à apropriação e à transferência de créditos.

A possibilidade de gerar créditos integrais de IBS e CBS pode tornar o regime híbrido mais atrativo para empresas que vendem principalmente para outras pessoas jurídicas. Isso ocorre porque os clientes poderão aproveitar os créditos relativos aos tributos destacados na operação.

Por outro lado, a alternativa aumenta a complexidade operacional e pode elevar a carga tributária, dependendo da atividade, da margem, da estrutura de custos e da composição da carteira de clientes.

Por isso, a escolha não deve ser feita apenas com base na alíquota nominal. Será necessário simular os dois cenários antes do encerramento do prazo.

2.2 Quem precisa fazer a opção em setembro

O período de 1º a 30 de setembro envolve duas situações distintas:

1. empresas que já estão no Simples Nacional e desejam apurar IBS e CBS pelo regime regular no primeiro semestre de 2027;

2. empresas que ainda não são optantes, mas pretendem ingressar no Simples Nacional a partir de 1º de janeiro de 2027.

No primeiro caso, a empresa continuará no Simples Nacional, mas recolherá IBS e CBS separadamente.

No segundo, a solicitação corresponde ao próprio ingresso no regime simplificado para 2027. Com as novas regras, essa adesão deixa de ser realizada em janeiro e passa a ocorrer em setembro do ano anterior.

A solicitação de ingresso no Simples Nacional apresentada em setembro poderá ser cancelada até 30 de novembro de 2026. Os efeitos da opção, caso deferida, começam em 1º de janeiro de 2027.

2.3 O que acontece se a empresa não fizer a opção

Se uma empresa que já está no Simples Nacional não optar pelo regime regular de IBS e CBS até 30 de setembro, os dois tributos permanecerão dentro do DAS no primeiro semestre de 2027.

A ausência de manifestação, portanto, não exclui a empresa do Simples Nacional. Ela apenas mantém o recolhimento dos novos tributos dentro da sistemática simplificada.

Uma nova oportunidade será aberta em março de 2027. A escolha feita nesse período produzirá efeitos de julho a dezembro daquele ano.

A partir de então, as opções pelo regime regular poderão ser realizadas em março e setembro de cada ano, com efeitos sobre o semestre seguinte. Conforme o roteiro divulgado no Portal do Simples Nacional, a empresa que já tiver escolhido o regime regular permanecerá nessa modalidade nos períodos seguintes, enquanto não formalizar a renúncia em uma das janelas disponíveis.

2.4 Simples tradicional ou regime híbrido?

A decisão depende das características de cada negócio. Antes de escolher, contadores e empresários devem avaliar, entre outros pontos:

1. perfil dos clientes, especialmente a proporção de vendas para pessoas físicas e jurídicas;
2. necessidade dos clientes de aproveitar créditos de IBS e CBS;
3. quantidade de insumos e despesas que podem gerar créditos;
4. margem de lucro da empresa;
5. alíquota efetiva atual do Simples Nacional;
6. impacto da retirada de IBS e CBS do DAS;
7. custos de adaptação dos sistemas fiscais;
8. aumento das obrigações de apuração e controle;
9. efeito da escolha sobre preços e competitividade.

Empresas que atuam predominantemente no mercado B2B podem sofrer pressão comercial para oferecer créditos mais amplos aos compradores. Já negócios voltados ao consumidor final podem encontrar menos vantagens no regime híbrido, especialmente quando a mudança resultar em aumento de carga ou de complexidade.

Essa avaliação, contudo, deve ser feita individualmente. Empresas do mesmo setor podem chegar a conclusões diferentes conforme faturamento, margem, localização, cadeia de fornecedores e perfil dos clientes.

3 - Nanoempreendedor é dispensado de CNPJ e documentos fiscais de IBS e CBS



Medida estabelece regras específicas para a categoria criada no contexto da reforma tributária e mantém as obrigações para quem escolher o regime regular dos novos tributos.

A Receita Federal e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) dispensaram o nanoempreendedor da obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e da emissão de documentos fiscais eletrônicos relacionados ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). A regra foi estabelecida pelo Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 6, de 28 de agosto de 2026, com efeitos até 31 de dezembro de 2028.

A dispensa alcança o nanoempreendedor enquadrado nas condições previstas no Decreto nº 12.955/2026 e na Resolução CGIBS nº 6/2026. A medida entrou em vigor na data de publicação do ato no Diário Oficial da União (DOU) e no site do Comitê Gestor do IBS.

3.1 Quem é o nanoempreendedor

O nanoempreendedor é uma categoria criada no contexto da reforma tributária para enquadrar pessoas físicas que atendam aos critérios estabelecidos na legislação. Entre as condições apresentadas no texto-base está o limite de receita de até 50% do teto aplicável ao Microempreendedor Individual (MEI).

Para profissionais que trabalham com transporte privado de passageiros ou entrega de bens, o cálculo considera apenas 25% do valor bruto mensal recebido.

O enquadramento nessa categoria é relevante para determinar a aplicação da dispensa prevista pelo novo ato. A regra, porém, não é aplicada indistintamente a todos os profissionais que exerçam essas atividades.

O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 6/2026 estabelece especificamente a dispensa para o nanoempreendedor referido no artigo 25, inciso IV, do Decreto nº 12.955/2026 e da Resolução CGIBS nº 6/2026.

3.2 Quais obrigações deixam de ser exigidas

Com a nova regra, o nanoempreendedor fica dispensado da inscrição no cadastro com identificação única por meio do CNPJ. A dispensa está prevista no artigo 2º do ato conjunto.

Também deixa de ser obrigatória a emissão dos documentos fiscais eletrônicos previstos na regulamentação do IBS e da CBS para esse enquadramento.

A medida, portanto, alcança duas obrigações específicas: o cadastro por meio do CNPJ e a emissão dos documentos fiscais eletrônicos relacionados aos novos tributos.

O ato vincula essas dispensas às regras estabelecidas pelo Decreto nº 12.955/2026 e pela Resolução CGIBS nº 6/2026, que regulamentam, respectivamente, a CBS e o IBS.

3.3 Dispensa não vale para quem optar pelo regime regular

A dispensa possui uma condição expressa. O nanoempreendedor que optar pelo regime regular do IBS e da CBS não estará abrangido pela regra estabelecida no ato conjunto.

Nesse caso, permanecem as obrigações relacionadas à inscrição no cadastro com identificação única mediante CNPJ e à emissão dos documentos fiscais eletrônicos previstos na regulamentação.

A exceção está relacionada à opção pelo regime regular prevista na Lei Complementar nº 214/2025. Dessa forma, a escolha do regime interfere diretamente na aplicação da dispensa.

Para o nanoempreendedor que permanecer nas condições abrangidas pela dispensa, as duas obrigações deixam de ser exigidas durante o período de vigência definido pelo ato.

3.4 Regra vale até dezembro de 2028

O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 6, de 28 de agosto de 2026, entrou em vigor na própria data de sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Comitê Gestor do IBS.

A norma determina que seus efeitos sejam produzidos até 31 de dezembro de 2028. Assim, o período de aplicação da dispensa está expressamente delimitado no próprio ato.

A medida foi assinada pelo secretário especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Sakiyama Barreirinhas, e pelo presidente do Comitê Gestor do IBS, Flavio Cesar Mendes de Oliveira.

4 - Split payment só será obrigatório em 2028, diz Receita Federal



Sistema que separa e recolhe os tributos no momento do pagamento ainda passará por etapas de desenvolvimento e testes antes da adoção obrigatória.

A obrigatoriedade do split payment nas operações entre empresas deve começar somente em 2028, segundo informação da Receita Federal divulgada no domingo (30). O mecanismo faz parte da implementação da Reforma Tributária do consumo e deverá permitir a separação automática dos valores destinados ao pagamento dos novos tributos no momento da liquidação financeira da operação.

A previsão representa uma mudança em relação à expectativa de que o sistema estivesse disponível de forma obrigatória já em 2027, quando começa uma nova etapa da transição para o modelo criado pela reforma.

4.1 O que é o split payment

O split payment é um sistema de recolhimento automático dos tributos que separa, no momento do pagamento, a parcela correspondente aos impostos e a direciona ao poder público.

Na prática, a ferramenta busca fazer com que o valor destinado ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) seja identificado e recolhido durante a própria operação financeira.

Segundo a Receita Federal, o modelo também está relacionado ao funcionamento de um sistema capaz de processar informações tributárias em tempo real e facilitar o ressarcimento de créditos utilizados ao longo da cadeia produtiva.

4.2 Por que a implementação foi adiada

A principal dificuldade está na complexidade tecnológica necessária para colocar o mecanismo em funcionamento. De acordo com a informação divulgada pela Receita, a implementação envolve a integração de mais de 200 instituições financeiras.

O desenvolvimento exige a conexão entre diferentes participantes do sistema de pagamentos e a estrutura necessária para que os valores tributários sejam identificados e destinados corretamente.

Por esse motivo, a Receita trabalha com a previsão de que a obrigatoriedade para as operações entre empresas ocorra somente em 2028.

Até lá, as empresas emitirão as notas fiscais normalmente e recolherão os tributos via Darf (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

4.3 Split payment faz parte da Reforma Tributária

O mecanismo está inserido na estrutura tecnológica criada para operacionalizar a nova tributação sobre o consumo.

A Reforma Tributária prevê a substituição gradual de tributos atuais por novos impostos, entre eles o IBS, de competência estadual e municipal, e a CBS, de competência federal. A transição começou em 2026 e seguirá nos próximos anos.

4.4 Empresas precisam acompanhar a transição

Embora a obrigatoriedade entre empresas esteja prevista para 2028, a preparação tecnológica para a Reforma Tributária já começou.

Desde 2026, os contribuintes precisam se adaptar às novas exigências relacionadas aos documentos fiscais eletrônicos e ao fornecimento de informações para a apuração do IBS e da CBS. A Receita Federal publicou cronogramas e orientações específicas para essa etapa de implementação.

Para as empresas, o período de transição envolve a adaptação de sistemas, processos fiscais e emissão de documentos, além do acompanhamento das especificações técnicas que serão utilizadas pelos novos mecanismos de arrecadação.

A previsão de obrigatoriedade do split payment em 2028, portanto, não elimina a necessidade de preparação antecipada. O sistema ainda passa por desenvolvimento e integração antes de entrar em funcionamento obrigatório nas operações entre empresas.



Retenções Obrigatórias:

SALÁRIO MÍNIMO EM 2026
R$ 1.621,00

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica loboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%

- Factoring : 1,50%

- Administração de contas a pagar e a receber:1,50%

- Observação: dispensada a retenção inferior a R$ 10,00.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mãode-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% - Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

-São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.

-O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.

-Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.

-O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.

-Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.

-Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.

-A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.

-A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS.

-O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

SETEMBRO/2026								
05	05	18	18	18	18	21	21	
Documentos Contábeis e XML,s	Último dia para pag. do salário	FGTS	DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário	Darf Desoneração/ IRRF sobre o Lucro	SECONCI	ICMS, ISS	DAS Simples Nacional	
25	30	30	30	30	30	30	30	
PIS sobre Fat. /folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	Honorários Juridicon	IRPJ Lucro Presumido 2ª parcela do 2º trim. /2026 Cod. 2089	Contrib. Social- lucro presumido 2ª parcela do 2º trim. /2026	IRPF sobre ganhos de cap. (venda de veiculos, imóveis, etc.) Cod.4600	Carnê leão rend. Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	